



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MP 441/2008

Autor: Senador Paulo Duque

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dá-se ao art. 257, da MPV 441, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 257 Ficam transformados em Analistas-Tributários os cargos dos servidores redistribuídos, ‘ex officio’ da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, nos moldes do art. 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e de acordo com o art. 12 da Lei 11.457, de 16 e março de 2007, que na data da publicação desta Medida Provisória encontravam-se lotados e efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

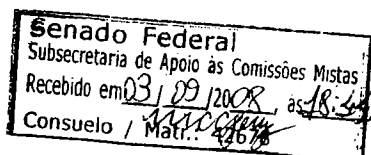
§ 1º O disposto no caput não alcança os cargos dos servidores que realizaram a opção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei no 11.457, de 2007.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput poderão, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Medida Provisória, optar por permanecer na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Medida Provisória e pelo conseqüente retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII.

§ 3º O retorno dos servidores ao órgão ou entidade de origem de que trata o § 2º será gradativo e ocorrerá até 31 de julho de 2009, contados a partir da publicação desta Medida Provisória, conforme disposto em regulamento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As atividades auxiliares e preparatórias às atividades fiscais relacionadas ao acompanhamento do recolhimento das contribuições sociais previdenciárias sempre foram desenvolvidas por estes servidores desde a criação do IAPAS em 01/09/1977 através da Lei nº 6.439/1977, continuaram a ser desenvolvidas no âmbito do INSS, sendo posteriormente transferidas as competências para a Secretaria da Receita Previdenciária, e atualmente competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Handwritten signature



Página 1 / 3

Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

Durante a responsabilidade atribuída às autarquias, e durante a existência da Secretaria da Receita Previdenciária, os servidores técnicos que junto com os Auditores Fiscais da Previdência Social, foram os responsáveis pelo seu funcionamento e bom desempenho, como demonstra os resultados de arrecadação naquele período, através das atividades técnicas auxiliares e preparatórias às atividades fiscais, tal quais as atividades desenvolvidas pelos Técnicos da Receita Federal na extinta Secretaria da Receita Federal.

O Art. 12 da Lei 11.457/2007 redistribuiu, "ex officio", os cargos destes servidores nos moldes do art. 37 da Lei 8.112/91 levando em conta os requisitos básicos de:

- Interesse da Administração; (art. 37, inciso I da Lei 8.112/90);
- Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (art 37, inciso II da Lei 8.112/90);
- Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade; (art 37, inciso VI da Lei 8.112/90);
- Aprovação do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão;
- Extinção do órgão de origem (Sec. Rec. Previdenciária);
- Criação de um novo órgão (Sec. Rec. Federal do Brasil) Lei 11.457/2007;

Em síntese a redistribuição dos cargos dos servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária ocorreu fundamentalmente para garantir a continuidade dos serviços relativos à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais desenvolvidas atualmente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os servidores redistribuídos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, atualmente são os responsáveis pela continuidade do desenvolvimento das atividades de origem previdenciária na SRFB, executando as mesmas atividades, entretanto, sem o devido respaldo legal, pois de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal estas atividades são privativas dos servidores de carreiras específicas, neste caso aos Analistas-Tributários da Carreira de Auditoria da RFB, bem como os acessos aos Sistemas indispensáveis ao funcionamento da SRFB e o devido cuidado com a quebra do sigilo fiscal.

Há de se comentar que as atividades executadas são aquelas de competência exclusiva da SRFB, acobertadas pelo sigilo fiscal, não sendo possível que servidores de outra carreira as executem.

A Lei 11.457/2007 foi aprovada pelo Congresso Nacional através de emendas aprovadas cujo texto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Handwritten signature/initials



O cargo de Analista Tributário foi decorrente da transformação do cargo de Técnico da Receita Federal e que originalmente denominava-se Técnico do Tesouro Nacional de nível médio.

Justifica-se a inclusão dos cargos dos servidores redistribuídos na Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil em respeito ao disposto no inciso XXII, do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil para que não aconteça a retirada das atribuições e dos acessos aos sistemas imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil e a consequente interrupção das atividades de origem da receita previdenciária.

Situação semelhante já aconteceu com os servidores dos planos PCC, PGPE e SOAP's (Servidores do SERPRO) que por determinação de Acórdão do Tribunal de Contas da União já tiveram seus acessos retirados e que é um dos motivos do chamado "Caos do Atendimento" citado pela atual Secretária da Receita Federal do Brasil.

Assinatura

